



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei 021/91

Data 03/07/91

Súmula: Autoriza a desapropriação amigável ou judicial de uma área de terras rurais próxima ao perímetro urbano de Pinhão, com área aproximada de 7,1 alqueires ou 171,900 m², para implantar PARQUE INDUSTRIAL.

O Povo do Município de Pinhão, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o.) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial, de uma área de terras, próxima ao perímetro urbano de Pinhão, pertencente aos herdeiros do falecido Avelino Eduardo Peredo Roman, com área aproximada de 7,1 alqueires ou, 171,900 m², localizada no imóvel denominado DOIS IRMÃOS, de frente para a PR - 170.

Parágrafo único — Os herdeiros proprietários da área de terras citada neste artigo, são os seguintes:

Avelino Eduardo Peredo
Maria Dolores Peredo das Neves
Maria de Fatima Peredo Cechet
Maria Guadalupe Peredo Andrade

Art. 2o.) Além da área de terras citada no artigo anterior inclui-se na presente desapropriação todas as benfeitorias existentes, no estado em que se encontram.

Art. 3o.) O valor a ser pago pela desapropriação em caráter amigável é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) que poderá ser pago em duas vezes.

Parágrafo único — Os pagamentos só poderão ser efetuados, após a abertura da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão.

Art. 4o.) Para efetivação da desapropriação acima especificada, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar-se dos Recursos do Orçamento em vigor do Município, conta 1150 - Secretaria de Obras e Serviços - Projeto Atividade.

— PARQUE INDUSTRIAL DE PINHÃO

Art. 5o.) A presente autorização, fica condicionada a prévios laudos técnicos da Secretaria do Estado do Meio Ambiente (Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF e Superintendência de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SUREHMA) de acordo com as normas da Secretaria de Estado, da Indústria e Comércio.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 6o.) Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado através de seus setores competentes, a tomar todas as providências necessárias para concretizar a presente desapropriação, assinar todos os documentos necessários e fazer os respectivos pagamentos, enfim, todos os procedimentos necessários a execução dos objetivos desta LEI.

Art. 7o.) A área a ser desapropriada será utilizada para a implantação de um PARQUE INDUSTRIAL, para as indústrias que queiram se instalar em nosso Município.

Art. 8o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de Julho de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal